

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

### 1. DA CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público designada pela Portaria GP nº 354/2025 – GP, 26 de dezembro de 2025, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA MELHOR TÉCNICA** visando à seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, por meio de Termo de Colaboração, para a **execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades relacionadas ao corte de terra com trator agrícola de pneus com potência a partir de 65 cv a 115 cv equipado com grade niveladora hidráulica com 18 a 32 discos ou grade aradora de controle de 14 á 16 discos, manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador a cargo do contratado em atendimento às demandas do Município de Olho d'Água do Borges/RN**, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

<b>DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:</b>	<a href="mailto:licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br">licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br</a>
<b>RECEBIMENTO DO ENVELOPE DA CHAMADA PÚBLICA:</b>	INÍCIO: 31 de dezembro de 2025 às 08:00hrs TÉRMINO: 30 de janeiro de 2026 às 00:00hrs
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	02 de fevereiro de 2025
<b>HORÁRIO:</b>	09:00hrs - Horário de Brasília
<b>LOCAL:</b>	Setor de contratação – Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente procedimento administrativo a chamada pública visando à seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, por meio de

Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades relacionadas ao corte de terra com trator agrícola de pneus com potência a partir de 65 cv a 115 cv equipado com grade niveladora hidráulica com 18 a 32 discos ou grade aradora de controle de 14 á 16 discos, combustível e operador a cargo do contratado em atendimento às demandas do Município de Olho d'Água do Borges/RN, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CHAMADA PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - OSC**

3.1. A contratação das Organização Social Civil – OS fora disciplinada pela Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 em especial os art 1º e 2º. *In verbis*:

Art 1º instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução

do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2. Em consonância com a Lei Federal nº 13019/2014, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 004/2025-GP promoveu a regulamentação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.3. Com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 032/2023, a pretensa celebração de Termo de Colaboração visando à implantação e execução de serviços, ações, procedimentos relacionadas ao corte de terra com trator agrícola de pneus, equipamento com potência mínima de 65 cv equipado com grade niveladora hidráulica com no mínimo 18 a 32 discos ou grade aradora de controle com no mínimo 14 a 16 discos, manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador a cargo do contratado, encontra-se devidamente regulamentada com base nos aludidos dispositivos.

3.4. Registre-se que ação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária visa o fortalecimento da produção no meio rural do município, e desta forma exercendo suas competências com a concessão deste benefício e atendendo significativamente agricultores familiares e pequenos proprietários rurais do município com essa importante e necessária política pública, que visa permitir condição de produção em épocas de inverno, contribuindo para o aumento da renda familiar.

3.5. O chamamento público para implantação e execução dos serviços ora solicitados no objeto e conforme especificados em anexo, justifica-se face ao anseio da implantação e execução de ações visando ao preparo de vários tipos de solos de agricultores familiares e pequenos proprietários rurais da zona rural deste município, onde se desenvolvem as práticas da agricultura familiar de sequeiro, de maneira que os beneficie.

3.6. Verifica-se a necessidade do preparo da terra para o plantio, de modo que, as pessoas que sobrevivem por meio da agricultura familiar tenham tempo hábil para plantação, o que não aconteceria se tal procedimento fosse feito após o termino das chuvas, tendo em vista que há o risco da perda das sementes disponíveis por estes ou fornecidas pelos governos municipal, Governo do Estado do Rio Grande do Norte ou Governo Federal.

3.7. Em 23 de janeiro de 2016, entrou em vigor o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), como é conhecida a Lei 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei 13.204/2015.

3.8. Essa lei, de abrangência nacional, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que tenham por objeto a realização de política de colaboração na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural com acordo de vontades em que pelo menos uma das partes integra a administração pública, por meio do qual são conjugados esforços e/ou recursos visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes.

3.9. A Lei Federal nº 13.019/2014 (artigo 88, parágrafo 1º), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades em Projeto previamente estabelecido no Projeto Técnico, inserido em Termo de Colaboração, definindo as diretrizes para a política de colaboração com organizações da sociedade civil.

3.10. Por fim, o Município de Olho d'Água do Borges/RN, por meio do Decreto Municipal nº 004/2025 regulamentou o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.

3.11. É o fundamento legal do presente projeto ao estabelecer normas gerais para a celebração da Parceria com o Município de Olho d'Água do Borges/RN entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em substituição à figura do convênio.

3.12. A agricultura familiar é umas das principais fontes de recursos para as famílias de baixa renda, sendo destaque por sua importância na absorção de mão de obra e na produção de alimentos, especialmente os voltados para o autoconsumo.

3.13. A política de fomento ao agricultor buscar dispensá-lo dos altos custos com equipamentos, tratores e arados. Registre-se que a preparação do solo ocorre no início do calendário agrícola, cuja atividade consiste na aração, gradagem, calagem, adubação necessitando de máquinas especiais e pessoal qualificado para operá-las que, muitas vezes, ficam ociosos ou subaproveitado pelo resto do ano agrícola.

3.14. Entendendo, que a o Município de Olho d'Água do Borges/RN, não dispõe de frota própria suficiente, o leva o mesmo a recorrer a terceirização destes serviços, por meio de procedimento como o deste Chamamento Público por meio de Organização da Sociedade Civil – OSC, tendo como objetivo a busca de um Projeto Técnico com melhor técnica e que atenda às necessidades da gestão municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. Assim sendo adota-se a contratação por hora máquina por melhor se enquadrar ao objetivo principal que é beneficiar a maior quantidade de agricultores familiares e pequenos produtores rurais do Município, há que se registrar que o perfil dos serviços demandados é de prestação continuada.

3.15. Estes serviços deverão ser ofertados junto aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais do Município de Olho d'Água do Borges/RN, conforme definido no Projeto Básico e seus anexos onde estabelecem o regime de colaboração mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de corte de terra com trator agrícola de pneus.

3.16. Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Projeto Básico, buscou-se apurar um quantitativo aproximado da demanda a ser atendida e suas características peculiares.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

4.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.3. As Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

4.1.4. Que a Organização da Sociedade Civil não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.5. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

4.2.1. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.2.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

4.3. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014 e alterações posteriores.

4.4. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil.

4.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou

do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.6. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Projeto Técnico, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4.7. Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados:

4.7.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público.

4.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente.

4.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7.5. Proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.7.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

4.7.7. Que tenham Deputados, Senadores, Prefeitos e Vereadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988.

4.7.8. Que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.9. Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Chamamento Público fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

5.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2. A(s) OSC(s) terá(ão) sua(s) condição(ões) de habilitação verificadas pela Comissão Especial de Chamamento Público **deverão apresentar em um único envelope lacrado os documentos relacionados a seguir:**

### 5.2.1. DOS REQUERIMENTOS:

5.2.1.1. Ofício único formalizando seu interesse em participar da chamada pública, conforme anexo II.

5.2.1.2. Apresentar declaração informando que deseja participar da Chamada Pública juntamente com as informações do proponente relativas as suas experiências técnicas, acompanhada da respectiva comprovação que deverá ser feita por instrumento legalmente aceito (cópia do contrato, termo de parceria, termo de convênio, termo de cooperação e congêneres, podendo ser substituídos por seus extratos de publicação), conforme anexo III.

5.2.1.3. Apresentar Projeto Técnico, conforme anexo IV.

### 5.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2.2.1. Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

- 5.2.2.2. Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.
- 5.2.2.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- 5.2.2.4. Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.
- 5.2.2.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles.
- 5.2.2.6. Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- 5.2.2.7. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.2.2.8. Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 5.2.2.9. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.2.2.10. Apresentar declaração de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro Termo de Cooperação e que está ciente e concorda com as condições contidas no Projeto Básico/edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.
- 5.2.2.11. Apresentar declaração da Organização da Sociedade Civil de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e de que não existe nenhuma pendência de ordem técnica relacionada à OSC.
- 5.2.2.12. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.2.2.13. Apresentar declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG, conforme anexo V.
- 5.2.2.14. Apresentar declaração da OSC de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público, conforme anexo VI.

5.2.2.15. Apresentar declaração da OSC de que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público, conforme anexo VII.

5.2.2.16. Apresentar declaração e relação dos dirigentes da Entidade, conforme anexo VIII.

5.2.2.17. Apresentar declaração da OSC de não há ocorrência de impedimentos à presente Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, conforme anexo IX.

5.2.2.18. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.2.19. Apresentar declaração de que a OSC assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do edital, em todas as fases do Chamamento Público.

5.2.2.20. Apresentar declaração de que a entidade não tenha relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).

5.2.2.21. As OSC devem comprovar experiência no objeto e/ou na execução de Projetos/Programas voltados para o desenvolvimento rural (comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, compatíveis, pertinente ou similares aos discriminados no anexo ao edital, ou cópias dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e execução de Projetos/Programas voltados ao desenvolvimento rural similares aos discriminados no anexo ao edital.

5.2.2.21.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento poderão ser

autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação de que tratam os *subitens* 5.2.1 a 5.2.2, deverá ser dirigida, em *único envelope lacrado*, à Comissão Especial de Chamamento Público e entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, com endereço na Rua Etelvino Sales, S/N, Centro, CEP: 59.730-000, Olho d'Água do Borges/RN, **da data da publicação do Edital de Chamada pública nº 004/2025 até o dia 30 de janeiro de 2026**, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou via SEDEX. *Caso a entidade deseje enviar documentação por via postal, tal documentação deverá chegar a Comissão até a data limite para apresentação da documentação.*

### IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 – OBJETO:

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nº DE FOLHAS ENTREGUES

6.2. A Comissão Especial de Chamamento Público não receberá documentos entregues após a data fixada no subitem 6.1 e em caso de postagem, será desconsiderado o seu envio.

## 7. DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1.	<b>Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil proponente, com comprovada experiência no objeto do Edital e/ou na Execução de Projetos voltados para o desenvolvimento rural (comprovado por meio de Atestados Técnicos, Declarações e outros).</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS</b>
1.1.	Capacidade Técnica com apresentação de 01 (um) documento comprobatório referente ao objeto do edital e/ou voltados para o desenvolvimento rural.	20

1.2.	Capacidade Técnica com apresentação de 02 (dois) documentos comprobatórios referentes ao objeto do edital e/ou voltados para o desenvolvimento rural.	25	
1.3.	Capacidade Técnica com apresentação 03 (três) ou mais comprobatórios referentes ao objeto do edital e/ou voltados para o desenvolvimento rural.	30	
2.	<b>Maior tempo de funcionamento da Entidade (comprovada pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 PONTOS</b>
2.1.	CNPJ emitido até 05 (cinco) anos contados da data de emissão até a data de abertura das propostas.	10	
2.2.	CNPJ emitido até 15 (quinze) anos contados da data de emissão até a data de abertura das propostas.	15	
2.3.	CNPJ emitido a mais de 15 (quinze) anos contados da data de emissão até a data de abertura das propostas.	20	
3.	<b>Organização da Sociedade Civil quer comprove ter um ou mais objeto descrito no seu Estatuto e um ou mais CNAES correspondentes/genéricos às atividades referentes ao objeto do chamamento.</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 50</b>
3.1.	Apenas 1 (um) objeto e CNAE correspondente/genérico	25	
3.2.	De 2 a 3 (dois a três) objetos e CNAES correspondentes/genéricos.	35	
3.3.	Acima de 3 (três) objetos e CNAES correspondentes/genéricos.	50	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>100</b>

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO DA OSC:

8.1. A comprovação dos critérios dispostos no subitem 7.1 será realizada mediante cópia do(s) instrumento(s)(contrato, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, etc) firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indique objeto, prazo de vigência, metas, acompanhado, conforme o caso, da respectiva publicação do extrato na imprensa oficial (FEMURN, DOE, DOU, ou outra Imprensa Oficial).

8.1.1. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados,

certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

8.2. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos comprobatórios dispostos no subitem 7.1;

8.3. Não atenderem, dentro do prazo assinado pela comissão, que não será inferior a 05 (cinco) dias úteis e nem superior a 10 (dez) dias úteis, às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão Especial de Chamamento Público;

8.4. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados.

8.5. A falsidade de informações nos documentos apresentados, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6. Serão credenciadas as empresas que cumprirem os requisitos de habilitação, desde que atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

8.7. Em caso de empate, será considerada classificada a instituição que obtiver a maior pontuação no subitem 1.3, e permanecendo empatadas a maior pontuação no subitem 1.2.

8.7.1. Após a adoção dos critérios de desempate, e se ainda assim se mantiverem empatadas dois ou mais participantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão previamente convocados por meio de notificação pessoal através do E-mail indicado no formulário ou outro instrumento hábil (AR, ofício, convocação na Imprensa Oficial), nos termos da Lei nº 14.133/21.

8.8. Ocorrendo a hipótese da classificação de mais de uma Organização da Sociedade Civil, a ordem de classificação se dará da seguinte forma:

8.8.1. Serão classificadas em ordem decrescente, as OSC que tiverem maior pontuação técnica, conforme disposto no subitem 7.1.

**8.8.2. Será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, obedecendo ao ordenamento disposto no subitem 8.8.1 de acordo**

**com parecer circunstanciado emitido comissão de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.**

8.8.3. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, promovido em ato público.

8.9. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, designará uma comissão composta de três servidores, destinada a analisar e emitir parecer circunstanciado acerca dos documentos de qualificação técnica, Projeto Técnico, valor e seus anexos, e o disposto nos **subitens 5.2.1 a 5.2.2 e subitem 7.1.**

8.10. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.11. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.12. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

9.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

9.2. A impugnação poderá ser interposta, por qualquer cidadão, de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br](mailto:licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, Rua Etelvino Sales, S/N Centro, CEP: 59.730-000, Olho d'Água do Borges/RN, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.3. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Chamamento Público pelo e-mail: [licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br](mailto:licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, Rua Etelvino Sales, S/N Centro, CEP: 59.730-000, Olho d'Água do Borges/RN, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias úteis.

9.4.1. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

9.4.2. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

9.6. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Chamamento Público na condução e no julgamento do Projeto Técnico e documentos de habilitação previstos neste Edital serão, após análise da legalidade dos atos processuais pela Procuradoria Geral Municipal, homologados pela autoridade competente, desde que o parecer jurídico, devidamente circunstanciado e vinculativo seja favorável à homologação do certame.

10.2. A Administração Pública não está obrigada a convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação, ou seja, a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, de acordo com o disposto no §6º, art. 27, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.3. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	2006 – Secretaria Municipal de Agricultura e da Pecuária
Função:	20- Agricultura
Subfunção:	606 – Extensão Rural
Programa:	0015 – Agricultura e Pecuária
Ação:	2040 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
Despesa:	33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

## 12. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O valor global estimado para fazer face às despesas previstas para a execução dos serviços abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, estão baseados no levantamento estimativo dos últimos 12 (doze) meses realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

12.2. O valor estimado do Termo de Colaboração deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Edital.

12.3. O valor estimado para os contratos não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. Para efeito estimativo, levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o custo anual com o processo de credenciamento gira em torno de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais); e,

12.5. A Organização da Sociedade Civil permite, desde já, a redução do valor do Termo de Colaboração a monta realmente executada, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

### **13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

13.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro.

13.1.3. Parecer técnico e jurídico;

13.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014,

Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto do edital.

13.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

13.5. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

13.6. A convocação será feita por meio de publicação na página oficial do município na Internet e pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

13.7. Transcorrido o prazo previsto no item 13.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

13.8. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

13.8.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

13.8.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

13.8.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

13.8.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

13.8.5. Efetuar pagamento por meio de transferência eletrônica, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

13.9. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente do edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.10. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades relacionadas ao corte de terra, após o início da

vigência do Termo e Colaboração, poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

14.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse do Ordenador de Despesas do Município de Olho d'Água do Borges/RN.

#### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O Termo de Colaboração será acompanhado e fiscalizado por comissão de servidores designados.

15.1.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária designará comissão de pelo menos três servidores destinada ao acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração e aos procedimentos conforme subitem 15.1 deste edital.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência Comissão designada para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A OSC deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **16. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro.

16.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

16.4. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

16.5. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

16.6. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

16.7. Os recursos financeiros da parceria serão repassados mensalmente pela Administração Pública Municipal.

16.8. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto do edital.

16.9. Em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

16.1. Ofício de encaminhamento;

16.2. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

16.3. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

16.4. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

16.5. Cópias dos Comprovantes da Receita;

16.6. Cópias dos Comprovantes da Despesa;

16.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

16.7.1. Ofício de encaminhamento;

16.7.2. Relatório de Execução Financeira;

16.7.3. Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;

16.7.4. Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;

16.7.5. Conciliação Bancária;

16.7.6. Cópias dos extratos bancários;

16.7.7. Cópias dos Comprovantes da Receita;

16.7.8. Cópias dos Comprovantes da Despesa;

16.7.9. Cópia do Termo de Colaboração;

16.7.10. Cópia do Aditamento; e,

16.7.11. Declaração da Guarda dos documentos originais.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **17.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

17.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

17.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

17.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Projeto Técnico e utilizar os resultados como subsídio na

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

17.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

17.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

17.1.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

17.1.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

17.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

17.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

17.1.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## **17.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

17.2.1. Manter escrituração contábil regular;

17.2.2. Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

17.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

17.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

17.2.5. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

17.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

17.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e,

17.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

17.2.9. Executar o objeto deste termo na íntegra, cumprir os prazos indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e do Projeto Executivo;

17.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

17.2.11. Manter-se durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;

17.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

17.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e outros que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Colaboração;

17.2.14. Fazer a gestão dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pecuária/RN, movimentando-os para execução dos serviços de corte de terra no âmbito do Município de Olho d'Água do Borges/RN com os custos relacionados ao pagamento de hora de máquina (serviço, operador, combustível e lubrificantes);

- 17.2.15. Utilizar os recursos repassados pela Prefeitura Municipal em conta em nome da mesma, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e custos operacionais da entidade;
- 17.2.16. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fazer a execução do objeto na forma ajustada neste Termo;
- 17.2.17. Coordenar a participação dos envolvidos na execução do objeto, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do programa, e buscar junto ao município a disponibilização dos recursos necessários em tempo afim de viabilizar à sua execução;
- 17.2.18. Organizar-se com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para o devido cumprimento do cronograma de execução aprovado;
- 17.2.19. Comunicar, por escrito, a prefeitura qualquer dificuldade eventual que inviabilize a organização e execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- 17.2.20. Organizar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária os serviços de acordo com a relação de comunidades que tenham beneficiários inscritos no programa, para uma melhor otimização de tempo e alcance de bons resultados;
- 17.2.21. Realizar a contratação de prestadores de serviços qualificados e capacitados para execução do objeto do Termo de Colaboração; e,
- 17.2.22. Realizar o pagamento dos serviços aos prestadores em conformidade com o Cronograma de Execução do objeto, nos valores relativos as horas trabalhadas por estes e nos prazos e valores repassados pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN.

*Construindo um novo tempo*

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 18.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.
- 18.2. Garantida a ampla defesa e contraditório, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

18.3.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

18.3.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

18.4. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

18.4.1. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

18.4.2. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

18.4.3. 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

18.4.4. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

18.5. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

18.5.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

18.5.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

18.5.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

18.5.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

18.5.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

18.5.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

18.6. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

18.7. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

18.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos dispositivos 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 do item 18.2.

## **19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

19.1. A OSC deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

19.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

19.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;

19.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

19.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

19.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

19.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20.2. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará em afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.2. É facultada a autoridade, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. As demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na página oficial do município na internet e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

21.4. A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

21.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN.

21.6. O presente Processo Administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Governador Olho d'Água do Borges/RN abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa.

21.7. *A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Olho d'Água do Borges/RN, conforme o Parecer Jurídico datado de XX de dezembro de 2025 pelo Sr. IGOR RAMON SILVA, Procurador Geral do Município.*

21.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos do quadro abaixo:

21.8.1. Anexo I – Termo de referência;

21.8.2. Anexo II – Ofício de formalização de interesse;

21.8.3. Anexo III – Formulário de informação do proponente;

21.8.4. Anexo IV – Projeto Técnico;

21.8.5. Anexo V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

21.8.6. Anexo VI – Modelo de declaração de ciência e concorde;

21.8.7. Anexo VII – Modelo de declaração de instalações e outras condições materiais;

21.8.8. Anexo VIII – Modelo de declaração e relação dos dirigentes da entidade;

21.8.9. Anexo IX – Modelo de declaração de não ocorrência de impedimento; e

21.8.10. Anexo X – Minuta de Termo de Colaboração.

## **22. DO FORO:**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Umarizal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 26 de dezembro de 2025

Cumpra-se.

---

**ANTONIMAR AMORIM CARLOS**  
Prefeito Municipal de Olho d'Água do Borges/RN